



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP 59.318-000

**LEI Nº 221/97**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me a confere o art. 56, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (FMDR), vinculado à secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos serão destinados, principalmente, a possibilitar o desenvolvimento das ações e serviços para Agropecuária do município, bem como o financiamento ou a garantia de financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo único** - O FMDR contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º.** Constituem-se recursos financeiros do (FMDR):

**I** - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, estadual ou federal e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

**III** - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e ou Federal;

**IV** - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

**V** - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo único** - Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º.** Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, no tocante a financiamentos os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 04 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

II - Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

**Parágrafo único** - No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associação de produtores.

**Art. 4º.** O FMDR será administrado por um Comitê Executivo constituído por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, são membros natos; sendo o primeiro o coordenador do Comitê e o Secretário Executivo como representantes do Poder Executivo Municipal e assinarão em conjunto todas as despesas concernentes ao Fundo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será 02 (dois) anos permitida a reeleição por uma única vez.

§ 3º - Os membros do Comitê Executivo serão designado mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de financiamento, de garantia de financiamento e outras ações admissíveis encaminhadas pelo Serrasol;

II - Exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos ao Serrasol;

III - Apresentar relatórios anuais ao prefeito municipal;

IV - Elaborar o regulamento a ser aprovado pelo prefeito municipal;

V - Definir forma de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;

VI - Propor medida de aperfeiçoamento do FMDR;

VII - sugerir ao Prefeito políticas públicas na área da Agricultura que possibilitem um maior desenvolvimento com menor custo, etc.

**Art. 6º.** Os financiamentos serão liberados pelo prefeito municipal e Secretário de Agricultura e Abastecimento, em moeda corrente, diretamente ao Serrasol, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

**Art. 7º.** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Estado do Rio Grande do Norte


**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, em 10 de outubro de 1997.

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal